



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 135/2023

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal de Sorocaba.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do programa de Regularização Fiscal do Município – REFIS e dá outra providência.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que este PL versa sobre regularização fiscal, sendo que o REFIS tem natureza jurídica de parcelamento de débito, aplicando subsidiariamente as disposições de Lei concernente a moratória, diz a Lei de Regência:

SEÇÃO II

Moratória

Art. 152. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral:

a) pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira;

b) pela União, quanto a tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

concedida quanto aos tributos de competência federal e às obrigações de direito privado;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 153. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

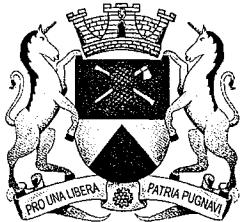
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

Art. 154. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 155. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001) (g. n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Código Tributário Nacional, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

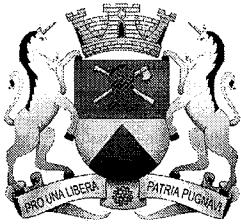
Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 09 de maio 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 135/2023, de autoria do Executivo, que “*Institui o Programa de Regularização Fiscal do Município - REFIS e dá outras providências*”.

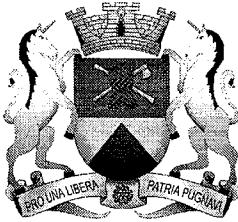
Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de maio de 2023.

ONLINE

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini
PL 135/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Institui o Programa de Regularização Fiscal do Município - REFIS e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que autoriza a instituição de programa de regularização fiscal, com natureza jurídica de **parcelamento de débito** (art. 155-A, do CTN), estimulando o bom funcionamento da administração tributária, não se aplicando as disposições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (**não constitui renúncia de receita**).

Por todo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, sendo que a eventual aprovação da proposição dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros (art. 40, § 3º, 1, “I”, da Lei Orgânica Municipal).

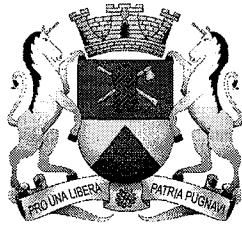
S/C., 09 de maio de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente

ONLINE

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

SOBRE: Projeto de lei nº 135/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 135/2023, de autoria do Poder Executivo, Institui o Programa de Regularização Fiscal do Município - REFIS e dá outras providências.

Vem na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, finanças, orçamento e parcerias para ser apreciado. o art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

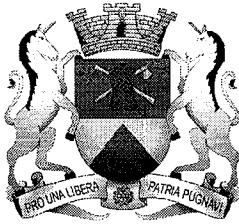
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediatamente ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;

A Lei complementar nº 101 de 4 de Maio de 2000, a qual Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, em seu capítulo III, seção I dispõe sobre a previsão e arrecadação, indicando em seus artigos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Entendemos que através do presente Projeto em estudo, o Poder Executivo Municipal irá criar mecanismos em nosso Município que permitirá uma maior arrecadação tributária, sem que ocorra alteração nos valores que possam vir a impactar o município. Com a proposta, as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem inadimplentes e que almejam estar em dia com suas obrigações fiscais, terão a



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

EMENDA N° 01 Projeto de Resolução 135/2023

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do inciso II artigo 4º do Projeto de Lei nº 135/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

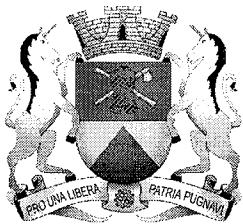
Art. 4º (...)

II – sob parcelamento, com redução no valor de multa e dos juros de mora, na forma da tabela abaixo:

| Parcelas | Redução na Multa | Redução nos Juros |
|------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Entre 2 e 3 parcelas | 90% de redução no valor | 90% de redução no valor |
| Entre 4 e 12 parcelas | 80% de redução no valor | 80% de redução no valor |
| Entre 13 e 24 parcelas | 60% de redução no valor | 60% de redução no valor |

João Donizeti Silvestre
Vereador
Líder de Governo

JUSTIFICATIVA: A presente emenda é apenas para incluir a possibilidade de parcelamento maior, garantindo, assim, maior adesão ao Refis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 135/2023, de autoria do Executivo, que “Institui o Programa de Regularização Fiscal do Município - REFIS e dá outras providências”.

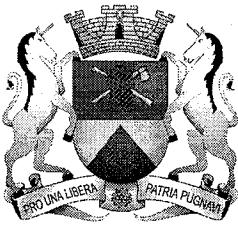
A emenda em exame é de autoria do **Nobre Edil João Donizeti Silvestre, Líder do Governo, e está condizente com nosso direito positivo**, haja vista que apenas inclui, no inciso II do art. 4º do PL, nova forma de parcelamento com número superior de parcelas, visando maior adesão ao Refis.

Sendo assim, nada a opor à Emenda nº 01 ao PL nº 135/2023.

S/C., 09 de maio de 2023.

ONLINE
CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 135/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 135/2023, do Executivo, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda nº 01 é de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre na condição de Líder de Governo, a emenda apenas inclui, no inciso II do art. 4º do PL, trazendo uma nova forma de parcelamento com número superior de parcelas, visando maior adesão ao Refis.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de maio de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

ONLINE
CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÉA SILVEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 135/2023 - 1^a DISCUSSÃO
Autoria : EXECUTIVO

Reunião : SE26/2023
Data : 09/05/2023 - 11:56:53 às 12:00:12
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : DOIS TERÇOS
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

| <i>Nome do Parlamentar</i> | <i>Partido</i> | <i>Voto</i> | <i>Horário</i> |
|-----------------------------------|----------------|-------------|----------------|
| JOSE VINÍCIUS CAMPOS AITH | PRTB | Não Votou | |
| CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA | REPUBL | Sim | 11:57:44 |
| CÍCERO JOÃO DA SILVA | PSD | Sim | 11:57:41 |
| GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES | PL | Sim | 11:57:09 |
| CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS | REPUBL | Sim | 11:58:07 |
| HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO | PSDB | Sim | 11:57:57 |
| DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS | PSC | Sim | 11:57:33 |
| FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE | REPUBL | Sim | 11:58:43 |
| FAUSTO SALVADOR PERES | PODEMOS | Sim | 11:58:52 |
| FERNANDA SCHLIC GARCIA | PSOL | Sim | 11:57:34 |
| FERNANDO ALVES LISBOA DINI | MDB | Sim | 11:58:45 |
| FRANCISCO FRANÇA DA SILVA | PT | Sim | 11:57:07 |
| IARA BERNARDI | PT | Sim | 11:59:08 |
| ÍTALO GABRIEL MOREIRA | PSC | Sim | 11:57:14 |
| JOÃO DONIZETI SILVESTRE | PSDB | Sim | 11:59:13 |
| PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA | PODEMOS | Sim | 11:57:24 |
| LUIS SANTOS PEREIRA FILHO | REPUBL | Sim | 11:57:02 |
| RODRIGO PIVETA BERNO | UNIÃO | Sim | 11:59:56 |
| SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL | PDT | Sim | 11:59:22 |
| ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR | REPUBL | Sim | 11:58:47 |

Totais da Votação : SIM 19 NÃO 0 TOTAL 19

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto:

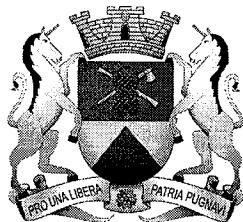
Emenda nº 01 ao Projeto de lei nº 135/2023 - 1ª discussão -
S.E. 06/2023 - Votação 213

| SENHORES VEREADORES | SIM | NÃO |
|--|-------|-----|
| Antonio Carlos Silvano Júnior – Republicanos | ✗ | |
| Caio de Oliveira Egêa Silveira - Republicanos | ✗ | |
| Cícero João da Silva - PTB | ✗ | |
| Cristiano Anunciação dos Passos - Republicanos | ✗ | |
| Dylan Roberto Viana Dantas - PSC | ✗ | |
| Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite - Republicanos | ✗ | |
| Fausto Salvador Peres - Podemos | ✗ | |
| Fernanda Schlic Garcia - PSOL | ✗ | |
| Fernando Alves Lisboa Dini - MDB | ✗ | |
| Francisco França da Silva – PT | ✗ | |
| Gervino Cláudio Gonçalves - PL | ✗ | |
| Hélio Mauro Silva Brasileiro - PSDB | ✗ | |
| Iara Bernardi - PT | ✗ | |
| Ítalo Gabriel Moreira - PSC | ✗ | |
| João Donizeti Silvestre - PSDB | ✗ | |
| José Vinícius Campos Aith - PRTB | - | - |
| Luís Santos Pereira Filho - Republicanos | ✗ | |
| Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB | ✗ | |
| Rodrigo Piveta Berno - PSL | ✗ | |
| Salatiel dos Santos Hergesel - PDT | ✗ | |
| APROVADA | TOTAL | 19 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 09 de maio de 2023

Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente

Fábio Simoa M. do C. Leite
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

24

E M E N D A N º 02

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

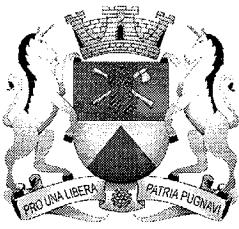
RETRITIVA

Artigo 1º - Modifica o parágrafo segundo do inciso II do artigo 4º do projeto 135/2023 que passa a ter a seguinte redação: "Em se tratando do inciso II deste artigo, o valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e quando celebrados entre 4(quatro) e 12 parcelas, a primeira parcela será no valor mínimo de 5%(cinco por cento) do valor total do débito já aplicadas as reduções previstas na respectivas faixa .

S/S., 09 de maio de 2023

Vereador

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 135/2023, de autoria do Executivo, que “Institui o Programa de Regularização Fiscal do Município - REFIS e dá outras providências”.

A emenda em exame é de autoria do **Nobre Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite** e modifica a redação do inciso II, do art. 4º, do PL 135/2023, alterando de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) o valor mínimo da parcela de débitos do REFIS celebrados entre 04 (quatro) a 12 (doze) parcelas, cabendo aos senhores Vereadores a análise do mérito da questão.

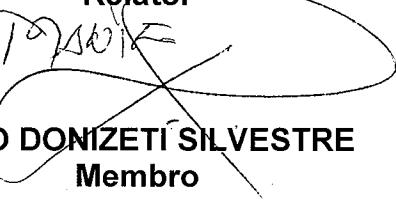
Sendo assim, nada a opor à Emenda nº 02 ao PL nº 135/2023.

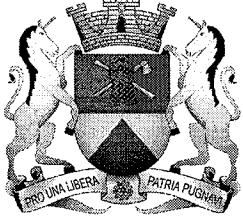
S/C., 09 de maio de 2023.

ONLINE
CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 135/2023

Trata-se da Emenda nº 02 o Projeto de Lei nº 135/2023, do Executivo, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda em exame é de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa, e modifica a redação do inciso II, do art.4º, do PI 135/2023, alterando de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) o valor mínimo da parcela de débito do REFIS celebrados entre 04(quatro) a 12 (doze) parcelas.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de maio de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

ONLINE
CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÉA SILVEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 135/2023 - 2^a DISCUSSÃO
Autoria : EXECUTIVO

Reunião : SE 27/2023
Data : 09/05/2023 - 13:34:35 às 13:36:49
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : DOIS TERÇOS
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|-----------------------------------|---------|-----------|----------|
| JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH | PRTB | Sim | 13:34:45 |
| CAIO DE OLIVEIRA EGÉA SILVEIRA | REPUBL | Sim | 13:35:17 |
| CÍCERO JOÃO DA SILVA | PSD | Sim | 13:34:44 |
| GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES | PL | Sim | 13:35:18 |
| CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS | REPUBL | Sim | 13:34:57 |
| HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO | PSDB | Não Votou | |
| DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS | PSC | Sim | 13:35:11 |
| FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE | REPUBL | Sim | 13:36:36 |
| FAUSTO SALVADOR PERES | PODEMOS | Sim | 13:34:51 |
| FERNANDA SCHLIC GARCIA | PSOL | Sim | 13:36:06 |
| FERNANDO ALVES LISBOA DINI | MDB | Sim | 13:34:42 |
| FRANCISCO FRANÇA DA SILVA | PT | Sim | 13:34:52 |
| IARA BERNARDI | PT | Sim | 13:36:02 |
| ÍTAO GABRIEL MOREIRA | PSC | Sim | 13:36:05 |
| JOÃO DONIZETI SILVESTRE | PSDB | Sim | 13:36:05 |
| PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA | PODEMOS | Sim | 13:34:44 |
| LUIS SANTOS PEREIRA FILHO | REPUBL | Sim | 13:36:12 |
| RODRIGO PIVETA BERNO | UNIÃO | Sim | 13:35:12 |
| SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL | PDT | Sim | 13:36:28 |
| ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR | REPUBL | Sim | 13:35:06 |

Totais da Votação : SIM 19 NÃO 0 TOTAL 19

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto:

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 135/2023 - 2ª discussão
S.E. 27/2023 - Votação 2/3

| SENHORES VEREADORES | SIM | NÃO |
|--|-------|-----|
| Antonio Carlos Silvano Júnior – Republicanos | X | |
| Caio de Oliveira Egêa Silveira - Republicanos | X | |
| Cícero João da Silva - PTB | X | |
| Cristiano Anunciação dos Passos - Republicanos | X | |
| Dylan Roberto Viana Dantas - PSC | X | |
| Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite - Republicanos | X | |
| Fausto Salvador Peres - Podemos | X | |
| Fernanda Schlic Garcia - PSOL | X | |
| Fernando Alves Lisboa Dini - MDB | X | |
| Francisco França da Silva – PT | X | |
| Gervino Cláudio Gonçalves - PL | X | |
| Hélio Mauro Silva Brasileiro - PSDB | — | — |
| Iara Bernardi - PT | X | |
| Ítalo Gabriel Moreira - PSC | X | |
| João Donizeti Silvestre - PSDB | X | |
| José Vinícius Campos Aith - PRTB | X | |
| Luís Santos Pereira Filho - Republicanos | X | |
| Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB | X | |
| Rodrigo Piveta Berno - PSL | X | |
| Salatiel dos Santos Hergesel - PDT | X | |
| APROVADA | TOTAL | 19 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 09 de maio de 2023

Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente

Fábio Simoa M. do C. Leite
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

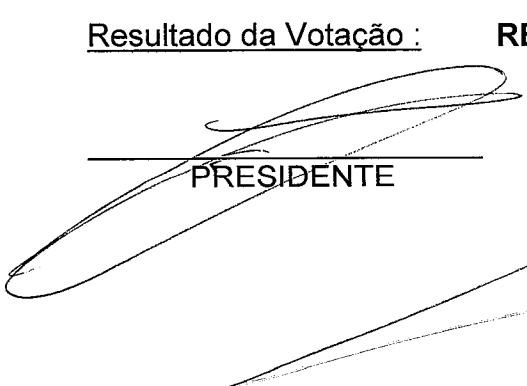
Matéria : EMENDA 02 AO PL 135/2023 - 2^a DISCUSSÃO

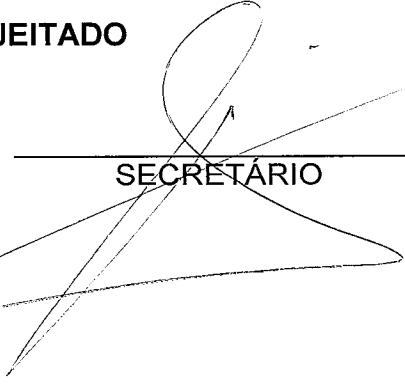
Reunião : SE 27/2023
Data : 09/05/2023 - 13:38:21 às 13:39:12
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : DOIS TERÇOS
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

| <i>Nome do Parlamentar</i> | <i>Partido</i> | <i>Voto</i> | <i>Horário</i> |
|-----------------------------------|----------------|-------------|----------------|
| JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH | PRTB | Nao | 13:38:23 |
| CAIO DE OLIVEIRA EGÉA SILVEIRA | REPUBL | Nao | 13:38:46 |
| CÍCERO JOÃO DA SILVA | PSD | Nao | 13:38:25 |
| GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES | PL | Nao | 13:38:29 |
| CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS | REPUBL | Nao | 13:38:57 |
| HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO | PSDB | Não Votou | |
| DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS | PSC | Nao | 13:38:25 |
| FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE | REPUBL | Sim | 13:38:29 |
| FAUSTO SALVADOR PERES | PODEMOS | Sim | 13:38:30 |
| FERNANDA SCHLIC GARCIA | PSOL | Sim | 13:38:26 |
| FERNANDO ALVES LISBOA DINI | MDB | Nao | 13:38:29 |
| FRANCISCO FRANÇA DA SILVA | PT | Sim | 13:38:27 |
| IARA BERNARDI | PT | Sim | 13:38:35 |
| ÍTALO GABRIEL MOREIRA | PSC | Sim | 13:38:31 |
| JOÃO DONIZETI SILVESTRE | PSDB | Nao | 13:38:26 |
| PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA | PODEMOS | Sim | 13:38:44 |
| LUIS SANTOS PEREIRA FILHO | REPUBL | Nao | 13:38:33 |
| RODRIGO PIVETA BERNO | UNIÃO | Sim | 13:38:44 |
| SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL | PDT | Sim | 13:39:02 |
| ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR | REPUBL | Sim | 13:38:29 |

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 10 9 19

Resultado da Votação : REJEITADO

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO